

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. LEOPOLDO MEYER)

Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha ficam regulados pelo Decreto nº 3.665, de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Art. 2º O disparo balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública exigirá a satisfação dos seguintes requisitos:

I – pessoal especialmente treinado no manejo das armas e na realização do disparo;

II – aplicação da doutrina do uso progressivo da força;

III – criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando os princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência.

IV – encaminhamento, logo após a operação, pela autoridade que determinou o disparo das balas de borracha, à autoridade imediatamente superior, de relatório discriminando as circunstâncias que fundamentaram sua decisão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

B43B89DC03

B43B89DC03

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez mais freqüente em nosso País o uso, por forças policiais, de balas de borracha como munição não-letal.

Todavia, o seu uso indiscriminado pode, sim, causar efeitos deletérios à integridade física, tornando-se necessária a sua regulação.

Há os defensores da imediata abolição das armas não-letais pelas forças em operação de manutenção da ordem pública, considerando que, esporadicamente, tem havido casos de lesões mais graves ou, mesmo de mortes.

Todavia, quais instrumentos que os defensores da abolição das armas não-letais oferecem? Deixar que bens jurídicos de terceiros sejam violados por atos de vandalismo em face da inércia policial provocada pela falta de meios para agir de forma proporcional à ameaça percebida? Que as forças policiais usem pedras? Ou, pior, que partam diretamente para o emprego de armas de fogo?

Diante de coquetéis molotov que voam, como agir?

Nenhuma posição extrema pode ser abraçada e, diante de determinadas circunstâncias, o mal menor será o uso das armas chamadas não-letais, não de forma indiscriminada, mas obedecendo a determinados parâmetros que esta proposição busca estabelecer.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoio para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado LEOPOLDO MEYER